

PROJETO DE LEI N.º

911

Publique-se em pauta por cinco sessões
11 novembro 99
Vanderlei Maciel - Presidente

, 1999.

Fls. n.º 01
RGL
7057/99
Processo Legislativo

Autoriza o Poder Executivo a criar a Universidade Estadual de Catanduva.

A Assembléia Legislativa do Estado de São Paulo decreta:

ENTREGUE A MESA EM:

51176

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar a Universidade Estadual de Catanduva, como autarquia de regime especial, com sede em Catanduva.

Parágrafo Único - As faculdades e instituições de ensino, localizadas em municípios da Região de Catanduva poderão integrar a Universidade.

Artigo 2º - O patrimônio, os direitos e as obrigações das entidades mencionadas no parágrafo anterior serão incorporados à Universidade Estadual de Catanduva.

Artigo 3º - As finalidades, os estatutos e outras particularidades inerentes à Universidade Estadual de Catanduva serão objeto de regulamento, obedecidas as normas estabelecidas pela Lei Federal n.º 5.540, de 28 de novembro de 1968.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de verbas próprias consignadas no orçamento suplementadas se necessário.

SERVIÇO DE REGISTRO E PROTOCOLO LEGISLATIVO

R.G.L. 7057 de 12/11/99
Autuado com 53 folhas
Ass. U

| | |
|-------------|---------|
| Fis. n.º | 02 |
| RC. | 7057/99 |
| Processo L. | |

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Desde longa data, o movimento estudantil, os intelectuais, os prefeitos, os vereadores, os sindicatos e a sociedade civil lutam pela implantação de ensino superior público e gratuito na região de Catanduva.

Como podemos verificar, a Constituição Estadual em seu artigo 52 das disposições transitórias, prevê a implantação da rede de ensino superior nas regiões de maior densidade populacional, observando e procurando diversificar os cursos de acordo com as necessidades sócio-econômicas dessas regiões.

São estas as razões que nos levam a solicitar a aprovação do Projeto de Lei que ora submetemos à deliberação dos nobres parlamentares desta Casa.

Sala das Sessões, em


Deputado **GERALDO VINHOLI**

PDT

| |
|------------------------------------|
| Divisão de Ordenamento Legislativo |
| Serviço de Processo Legislativo |
| Publicado no "DIÁRIO OFICIAL" |
| de 12-11-99 |

Serviço de Suporte e Conferência
Esta proposição contém
1 assinatura
SSC.11/11/1999
Conferente

Folha 34

Proc. 7057

P

Nos termos do item 3, parágrafo único do artigo 148, da IX Consolidação do Regimento Interno, a presente proposição esteve em pauta nos dias correspondentes às 142ª a 146ª Sessões Ordinárias (de 16 a 22/11/99), não tendo recebido emendas ou substitutivos.

DOL, 22/11/99

P